

Relatora: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça

Partes: Corregedoria-Geral da Justiça e Ofício do Registro de Imóveis de Viamão.

EMENTA

DESMEMBRAMENTO DOS REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIAMÃO. REESTRUTURAÇÃO QUE MELHOR ATENDE À LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEFERIMENTO. ENVIO DE PROJETO DE LEI.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, deferir a proposta para que se encaminhe o projeto de lei à Assembleia Legislativa propondo o desmembramento do Registro de Imóveis e Especiais de Viamão em 01 (um) Serviço de Tabelionato de Protestos individualizado, 01 (um) Ofício de Registro de Imóveis também individualizado e a anexação do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídica ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais hoje existente na Comarca, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Voltaire de Lima Moraes, Presidente, Liselena Schifino Robles Ribeiro, 1ª Vice-Presidente, Ícaro Carvalho de Bem Osório, 2º Vice-Presidente, Ney Wiedemann Neto, 3º Vice-Presidente, Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, Jorge Alberto Schreiner Pestana e Helene Tregnago Saraiva.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

Processo: 8.2018.0010/000106-3

Relatora: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça

Parte: Geraldo Fernando Manica, Titular da Serventia Notarial e Registral de Itapuã-Viamão

Advogado: Ari Silva Martins de Moura, OAB/RS nº 6.555

EMENTA

DESATIVAÇÃO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PASSO DA AREIA. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA SERVENTIA DE ITAPUÃ PARA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ITAPUÃ E PASSO DA AREIA. AMPLIAÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL. APÓS PUBLICAÇÃO DE LEI. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. ENVIO DE PROJETO DE LEI.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que é parte a acima indicada, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, para que se encaminhe o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa propondo a desativação definitiva do Serviço Notarial e Registral de Passo da Areia, a alteração de denominação da Serventia de Itapuã para "Serviço Notarial e Registral de Itapuã e Passo da Areia" e a ampliação da circunscrição territorial do Serviço Notarial e Registral de Itapuã para abarcar os Distritos de Passo da Areia e Espigão, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Voltaire de Lima Moraes, Presidente, Liselena Schifino Robles Ribeiro, 1ª Vice-Presidente, Ícaro Carvalho de Bem Osório, 2º Vice-Presidente, Ney Wiedemann Neto, 3º Vice-Presidente, Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, Jorge Alberto Schreiner Pestana e Helene Tregnago Saraiva.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

Processo: 8.2019.0010/002162-1

Relatora: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça,

Partes: Francisco Valle Von Kossel, Tabelião de Protestos de Títulos da Comarca de Ijuí e Câmara Municipal de Ijuí

Advogado: Leo Gomes de Almeida, OAB/RS nº 34.283

EMENTA

DESANEXAÇÃO DO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IJUÍ VAGO E ANEXAÇÃO AO 2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA MESMA COMARCA. UNIFICAÇÃO DA ESPECIALIDADE EM ÚNICA SERVENTIA. DESANEXAÇÃO E ANEXAÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO DE LEI. DEFERIMENTO. ENVIO DE PROJETO DE LEI.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, deferir a proposta para encaminhar o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

visando à desanexação do 1º Tabelionato de Protestos do Serviço Notarial e Registral de Ijuí - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registros Especiais de Ijuí - CNS 09.988-7, para sua aglutinação ao 2º Tabelionato de Protestos de Ijuí - CNS 15.993-9, unificando a especialidade em um único Tabelionato de Protestos na Comarca de Ijuí, ressalvando que a implementação (desanexação/anexação) ocorra após a publicação de Lei pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Voltaire de Lima Moraes, Presidente, Liselena Schifino Robles Ribeiro, 1ª Vice-Presidente, Ícaro Carvalho de Bem Osório, 2º Vice-Presidente, Ney Wiedemann Neto, 3º Vice-Presidente, Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, Jorge Alberto Schreiner Pestana e Heleno Tregnago Saraiva.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

Processo: 8.2019.0010/002953-3

Relatora: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça,

Partes: Corregedoria-Geral da Justiça e R.F.O.

Advogado: Vanderlei Pompeo de Mattos, OAB/RS nº 27.488

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. [...] DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS. INFRAÇÕES GRAVES REITERADAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 177, III, V E VI, E ARTIGO 178, VIII E XXII, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10.098/94. REINCIDÊNCIA. AFASTADA A IMPUTAÇÃO AO DELITO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA PORTARIA Nº 002/2020-COMAG. **PENA DE DEMISSÃO** COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 191, II E VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10.098/94.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, declarar procedente, em parte, a Portaria nº 002/2020-COMAG (1699836), para afastar a imputação pelo delito de improbidade administrativa (artigo 191, VI, da LCE nº 10.098/94, e artigo 11, II, da Lei nº 8.429/1992); e condenar [...], na forma do artigo 177, III, V e VI, e artigo 178, VIII e XXIV, c/c o artigo 191, II e VII, todos da Lei Complementar nº 10.098/94, à pena de demissão, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Proferiu sustentação oral o Advogado Vanderlei Pompeo de Mattos, nos termos do Ato nº 11/2020-1ª VP.

Presentes os Desembargadores Voltaire de Lima Moraes, Presidente, Liselena Schifino Robles Ribeiro, 1ª Vice-Presidente, Ícaro Carvalho de Bem Osório, 2º Vice-Presidente, Ney Wiedemann Neto, 3º Vice-Presidente, Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, Jorge Alberto Schreiner Pestana e Heleno Tregnago Saraiva.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

Processo: 8.2020.0029/000071-8

Relatora: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça

Partes: Desembargador Gelson Rolim Stocker e Marcela de Oliveira May, Secretária de Desembargador

EMENTA

VOTO DE LOUVOR. SERVIDORA DE 2º GRAU. SECRETÁRIA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROPOSTA DE ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher a proposição para tomar conhecimento da concessão do voto de louvor à servidora Marcela de Oliveira May e determinar a respectiva anotação em sua ficha funcional, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Voltaire de Lima Moraes, Presidente, Liselena Schifino Robles Ribeiro, 1ª Vice-Presidente, Ícaro Carvalho de Bem Osório, 2º Vice-Presidente, Ney Wiedemann Neto, 3º Vice-Presidente, Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, Jorge Alberto Schreiner Pestana e Heleno Tregnago Saraiva.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

Processo: 8.2020.2607/000031-3